



Publicado em Placar

Em 14 / 08 / 93

127/128
Palmira

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Revogado pelo Decreto nº 738, de 27/05/92.
DECRETO Nº 53-A /93, de 30 de julho de 1993

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no art. 71, III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ao servidor que se deslocar deste Município, em viagem a serviço da Prefeitura, com afastamento previsto para duração superior a vinte e quatro horas, conceder-se-á pagamento de diária para atendimento das despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º A proposta para a autorização de viagem será feita em formulário padronizado, com indicação do nome do servidor, cargo, lotação, destino, percurso, duração provável do afastamento e finalidade da viagem, que será submetida à apreciação do Secretário Municipal respectivo ou Dirigente de Órgão da Administração indireta.

Art. 3º Compete ao Prefeito Municipal a autorização para realização de viagens para outro Estado, por proposta da autoridade especificada no artigo anterior.

Art. 4º O valor da diária será calculado de acordo com o seguinte critério:

a) para servidores dos níveis elementar, auxiliar e médio, vinte vezes o valor da UFIR mensal;

b) para servidores de nível superior, trinta vezes o valor da UFIR mensal;

c) para servidores com cargos de direção, coordenação e assessoramento, quarenta vezes o valor da UFIR mensal; e

J



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

d) para Secretários Municipais, Advogado-Geral do Município, Comandante da Guarda Metropolitana, Presidente da PAVIPALMAS e Presidentes das Fundações ECO-PALMAS e UNIPALMAS, cinquenta vezes o valor da UFIR mensal.

§ 1º Os afastamentos para localidades de outros Estados terão os valores das diárias acrescidos em cinquenta por cento.

§ 2º Aos Secretários Municipais, Advogado-Geral do Município, Comandante da Guarda Metropolitana, Presidente da PAVIPALMAS e Presidentes das Fundações ECO-PALMAS e UNIPALMAS, ficam facultado o direito de opção pelo ressarcimento das despesas comprovadas com documentação hábil, glosadas as despesas não relativas à alimentação, pousada e locomoção urbana.


Art. 5º O servidor que, tendo recebido pagamento de diárias, não viajar, ou que regressar da viagem antes do prazo previsto, fica obrigado a restituir o valor recebido em excesso, no prazo de cinco dias.

Art. 6º As normas deste Decreto se aplicam aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.


Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS em 30 de julho de 1993, ano 4º da criação de Palmas.


EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL


CARLOS ROBERTO BRAGA DO CARMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO


ADJAIR DE LIMA E SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO